 IEFP, I. P.		CN CIRCULAR NORMATIVA		CÓDIGO	
				FC.10	
REVISÃO		DADOS DE REVOGAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	N.º DOCUMENTO	FL
N.º	DATA		2009-01-15	3/2009	1 / 2

ASSUNTO: FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Programas e Medidas
Cursos de Educação e Formação para Adultos – Guia Organizativo

0. PREÂMBULO

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, vem estabelecer o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e definir as estruturas que asseguram o seu funcionamento.

A Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março, vem definir o regime jurídico dos Cursos de Educação e Formação para Adultos e das Formações Modulares.

Os Cursos de Educação e Formação para Adultos (EFA) assumem-se como uma modalidade de formação que promove a dupla certificação, desenvolvem-se com base nos referenciais de formação constantes do Catálogo Nacional de Qualificações e visa responder a necessidades concretas dos activos empregados e desempregados, incluindo os encaminhados pelos Centros Novas Oportunidades.


1. OBJECTIVO

A presente Circular Normativa tem como objectivo a divulgação dos procedimentos organizativos e técnico-pedagógicos, constantes do Guia Organizativo dos Cursos de Educação e Formação para Adultos em anexo (Anexo 1), numa perspectiva de harmonização de procedimentos na rede de Centros de Formação Profissional do IEFP, I. P., tendo por base o definido na Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março e observando o constante do Art.º 50.º da mesma Portaria.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

São destinatários dos procedimentos organizativos e técnico-pedagógicos definidos no Guia Organizativo dos Cursos de Educação e Formação para Adultos, as Delegações Regionais e os Centros de Formação Profissional de Gestão Directa.

VISTO DO CD	UO PROPONENTE		UO COORDENADORA	
	SIGLA	VISTO	SIGLA	VISTO
Conceição Matos	DFP	José Alberto Leitão	OE-OP	Clarisse Tomé

 IEFP, I. P.		CN CIRCULAR NORMATIVA		CÓDIGO	
				FC.10	
REVISÃO		DADOS DE REVOGAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	N.º DOCUMENTO	FL
N.º	DATA		2009-01-15	3/2009	2 / 2

3. ESTRUTURA E CONTEÚDO DO GUIA ORGANIZATIVO

O Guia Organizativo dos Cursos de Educação e Formação para Adultos integra um conjunto de orientações e procedimentos técnico-pedagógicos relativos à organização e desenvolvimento da formação, no que se refere a:

- Destinatários e condições de acesso;
- Estrutura curricular;
- Planificação e organização e desenvolvimento da formação;
- Metodologias;
- Avaliação das aprendizagens;
- Certificação;
- Formandos;
- Equipa pedagógica;
- Prosseguimento de estudos;
- Vias alternativas de conclusão do nível secundário de formação;
- Processo técnico-pedagógico;
- Acompanhamento e avaliação;
- Autorização de funcionamento;
- Protocolos de certificação;
- Financiamento.

4. VIGÊNCIA

A presente Circular Normativa aplica-se às acções de formação iniciadas após a sua publicação.

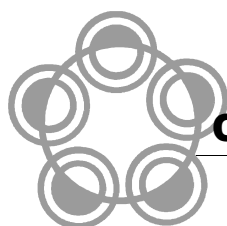
VISTO DO CD	UO PROPONENTE		UO COORDENADORA	
	SIGLA	VISTO	SIGLA	VISTO
Conceição Matos	DFP	José Alberto Leitão	OE-OP	Clarisse Tomé

ANEXO

Guia Organizativo dos Cursos de Educação e Formação para Adultos (EFA)



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL



Cursos de Educação e Formação para Adultos (EFA)
Guia Organizativo



Índice

1. Destinatários e Condições de Acesso	5
2. Estrutura Curricular	9
3. Planificação, Organização e Desenvolvimento da Formação	18
4. Metodologias	30
5. Avaliação das Aprendizagens	32
6. Certificação	37
7. Formandos	39
8. Equipa Pedagógica	40
9. Prosseguimento de Estudos	43
10. Vias Alternativas de Conclusão do Nível Secundário de Formação	44
11. Processo Técnico-Pedagógico	45
12. Acompanhamento e Avaliação	46
13. Autorização de Funcionamento	47



Índice

14. Protocolos de Certificação	<u>48</u>
15. Financiamento	<u>50</u>
Anexo ao Ponto 4	<u>51</u>



De acordo com o Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro – que estabelece o regime jurídico do **Sistema Nacional de Qualificações** (SNQ) e define as estruturas que asseguram o seu funcionamento – os **Cursos de Educação e Formação para Adultos** assumem-se como uma modalidade de formação de dupla certificação.

A **Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março**, define o regime jurídico dos Cursos de Educação e Formação para Adultos (Cursos EFA) e das Formações Modulares.

Os cursos EFA constituem-se como o principal instrumento para a **qualificação de adultos**, visam a redução dos seus défices de qualificação bem como a melhoria dos níveis de empregabilidade e de inclusão social e profissional, inserem-se no quadro conceptual da educação e formação ao longo da vida e integram os seguintes **princípios orientadores**:

- Reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) previamente adquiridas pelos adultos por via formal, não formal e informal que permite definir percursos flexíveis de formação;
- Integração de uma componente de formação de base e de uma componente de formação tecnológica, ou de apenas uma destas, que permite desenvolver percursos formativos de forma articulada;
- Definição de estruturas formativas a partir dos referenciais de formação que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), que se constitui como o instrumento de gestão estratégica das qualificações de nível não superior, consideradas essenciais para a competitividade e modernização das empresas e do tecido produtivo e para o desenvolvimento pessoal e social do indivíduo;
- Desenvolvimento de processos reflexivos sobre o património de experiências adquiridas e de aquisição de saberes e competências que facilitam e promovem as aprendizagens, designadamente através do Módulo Aprender com Autonomia e da Área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagens.



Destinatários e Condições de Acesso

1

Os cursos EFA destinam-se a **adultos**, que devem reunir **as seguintes condições**:

- **Idade igual ou superior a 18 anos** à data de início da formação, sem a qualificação adequada para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho e, prioritariamente, sem a conclusão do ensino básico ou do ensino secundário.
- Podem, ainda, frequentar esta modalidade de formação, **formandos com idade inferior a 18 anos** à data de início da formação **desde que comprovadamente inseridos no mercado de trabalho e mediante autorização da Delegação Regional** (enquanto serviço competente para autorizar o funcionamento dos cursos EFA).
- Os **cursos EFA de nível secundário**, desenvolvidos em **regime diurno** (iniciados **no período das 8:00 às 18:00 horas**) ou a **tempo completo (6 ou 7 horas/dia)**, apenas podem ser frequentados por adultos com **idade igual ou superior a 23 anos**.
- Os adultos com **idade inferior a 23 anos** só podem frequentar uma acção de formação EFA nível secundário, em **regime diurno ou a tempo completo**, quando **encaminhados por um Centro Novas Oportunidades (CNO)**, com validação parcial de competências, **na sequência de um processo de RVCC** e com o objectivo de concluir um percurso de qualificação.

Idade

EFA-Secundário

Em **situações excepcionais** poderá admitir-se a **integração** de um adulto com **idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 23 anos em percursos formativos EFA-NS**, desenvolvidos em **horário diurno** ou a **tempo completo**.

Análise de situações de excepção

A **Delegação Regional** poderá emitir parecer favorável a propostas de excepção, quando se verificar, pelo menos, uma das seguintes situações:

- **não existam ofertas** formativas **no âmbito de outras modalidades de formação de dupla certificação**, nomeadamente, Cursos de Aprendizagem ou Cursos de Educação e Formação, compatíveis com os interesses dos formandos, quer em termos de percursos formativos quer de local de realização da formação;
- quando os candidatos **completem 23 anos** até 3 meses após o início da acção de formação;
- quando se trate de **candidatos desempregados inscritos nos Centros de Emprego**.

As **Delegações Regionais** darão conhecimento ao **Departamento de Formação Profissional** das autorizações emitidas bem como do respectivo fundamento, que procederá ao **encaminhamento** das mesmas para a **Agência Nacional para a Qualificação, I.P. (ANQ, I.P.)**.



HABILITAÇÕES MÍNIMAS DE ACESSO em função da tipologia de percurso

EFA - nível básico

Percurso Formativo	Habilitações mínimas de acesso	Certificação		
		Dupla certificação	Certificação escolar	Certificação profissional
B1	Inferior ao 1.º ciclo do ensino básico	1.º ciclo do ensino básico e nível 1 de formação	1.º ciclo do ensino básico	
B2	1.º ciclo do ensino básico	2.º ciclo do ensino básico e nível 1 de formação	2.º ciclo do ensino	
B1+B2	Inferior ao 1.º ciclo do ensino básico			
B3	2.º ciclo do ensino básico	3.º ciclo do ensino básico e nível 2 de formação	3.º ciclo do ensino básico	nível 2 de formação
B2+B3	1.º ciclo do ensino básico			
Percurso flexível a partir de processo RVCC	Inferior ao 1.º ciclo do ensino básico			
Básico profissional	9.º ano de escolaridade			nível 2 de formação

Dupla certificação, Certificação escolar e Certificação profissional

EFA – nível secundário

Percurso Formativo	Habilitações mínimas de acesso	Certificação
S3-Tipo A	9.º ano	Ensino secundário e nível 3 de formação
S3-Tipo B *	10.º ano	
S3-Tipo C *	11.º ano	
Percurso flexível a partir de processo RVCC	Inferior ou igual ao 9.º ano	
Secundário profissional	12.º ano de escolaridade	Nível 3 de formação

Dupla certificação e Certificação profissional

Percurso Formativo	Habilitações mínimas de acesso	Certificação
S – Tipo A	9.º ano	Nível secundário
S – Tipo B *	10.º ano	
S – Tipo C *	11.º ano	
Percurso flexível a partir de processo RVCC	Inferior ou igual ao 9.º ano	

Certificação escolar

* Para acesso a estas tipologias de percurso podem, ainda, ser consideradas outras habilitações escolares (ver parágrafo seguinte).



Podem, ainda, frequentar percursos EFA tipos B e C os candidatos que possuam as habilitações escolares que se sistematizam nos quadros seguintes.

Percurso Formativo	Habilitações escolares
S3-Tipo B S – Tipo B	Planos de estudo anteriores ao Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março
	Candidatos que tenham frequentado percursos formativos organizados por 3 anos de escolaridade e tenham reunido condições de transição do primeiro para o segundo ano do ciclo de estudos.
	Candidatos que tenham frequentado o ensino secundário recorrente por unidades/blocos capitalizáveis e tenham concluído, pelo menos, 1/3 da totalidade das unidades que constituem o curso.
	Candidatos que tenham frequentado os cursos profissionais e tenham concluído com aproveitamento um conjunto de módulos que perfaçam, pelo menos, 1/3 da carga horária total prevista para o curso.
	Planos de estudo criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março
	Candidatos que tenham frequentado os cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados no domínio das artes visuais e dos audiovisuais e que tenham reunido condições de transição do primeiro para o segundo ano, nos termos do respectivo regime de avaliação das aprendizagens.
Candidatos que tenham frequentado os cursos do ensino secundário recorrente e cursos profissionais e que tenham realizado todos os módulos de todas as disciplinas previstas para o primeiro ano do ciclo de estudos, ou de todas as disciplinas, menos duas.	
Candidatos que tenham frequentado os cursos de educação e formação e tenham concluído os percursos que constituem condição de acesso aos cursos de educação e formação que conferem certificação de nível secundário com um ciclo de formação superior a um ano.	
	Cursos de Aprendizagem
	Candidatos que tenham reunido condições de transição do primeiro para o segundo período de formação, nos termos do respectivo Regulamento de Avaliação.

EFA Tipo B e C



Percurso Formativo	Habilitações escolares
S3-Tipo C S - Tipo C	Planos de estudo anteriores ao Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março
	Candidatos que tenham frequentado percursos formativos organizados por 3 anos de escolaridade e que tenham reunido condições de transição do segundo para o terceiro ano do ciclo de estudos . Candidatos que tenham frequentado o ensino secundário recorrente por unidades/blocos capitalizáveis e tenham concluído, pelo menos, 2/3 da totalidade das unidades que constituem o curso . Candidatos que tenham frequentado os cursos profissionais e que tenham concluído com aproveitamento um conjunto de módulos que perfaçam, pelo menos, 2/3 da carga horária total prevista para o curso.
	Planos de estudo criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março
	Candidatos que tenham frequentado os cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados no domínio das artes visuais e dos audiovisuais e que tenham reunido condições de transição do segundo para o terceiro ano , nos termos do respectivo regime de avaliação das aprendizagens. Candidatos que tenham frequentado os cursos do ensino secundário recorrente e cursos profissionais e que tenham realizado todos os módulos de todas as disciplinas previstas para o primeiro e o segundo anos do ciclo de estudos, ou de todas as disciplinas, menos duas . Candidatos que tenham frequentado os cursos de educação e formação e que tenham realizado todos os módulos de todas as disciplinas que integram o primeiro ano do ciclo de estudos dos cursos de educação e formação, que conferem certificação de nível secundário com um ciclo de formação superior a um ano , ou de todas as disciplinas, menos duas .
	Cursos de Aprendizagem
	Candidatos que tenham reunido condições de transição do segundo para o terceiro período de formação , nos termos do respectivo Regulamento de Avaliação.

EFA Tipo C



Estrutura Curricular

2

COMPONENTES DE FORMAÇÃO

Em função dos percursos formativos, os cursos **EFA de nível básico e nível secundário** integram a **totalidade** ou apenas **algumas** das **componentes de formação** que a seguir se indicam.

Objectivos

Componentes	Objectivos
Formação de Base	<p>Componente com carácter transdisciplinar e transversal que visa a aquisição ou reforço de competências pessoais, sociais e profissionais, tendo em vista a (re)inserção na vida activa e a adaptabilidade aos diferentes contextos de trabalho.</p> <p>Visa, ainda, potenciar o desenvolvimento dos cidadãos, no espaço nacional e comunitário, proporcionando as condições para o aprofundamento das capacidades de autonomia, iniciativa, auto-aprendizagem, trabalho em equipa, recolha e tratamento da informação e resolução de problemas.</p> <p>Esta componente está estruturada, para o nível secundário, em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) e, para o nível básico, em Unidades de Competência (UC), que integram os referenciais de formação de nível 2 e de nível 3 constantes do CNQ.</p>
Formação Tecnológica	<p>Componente que visa dotar os formandos de competências científicas e tecnológicas que lhes permitam o desenvolvimento de actividades práticas e de resolução de problemas inerentes ao exercício de uma determinada profissão.</p> <p>Esta componente está estruturada em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), que integram os referenciais de formação de nível 2 e de nível 3 constantes do CNQ.</p>
Formação Prática em Contexto de Trabalho	<p>Componente que visa consolidar as competências científicas e tecnológicas adquiridas em contexto de formação, através da realização de actividades inerentes ao exercício profissional, bem como facilitar a futura (re)inserção profissional dos formandos.</p>
Aprender com Autonomia (integra apenas os percursos de nível básico)	<p>Componente que visa proporcionar aos formandos o conhecimento sobre técnicas e instrumentos de auto-formação assistida, de modo a facilitar a integração e o desenvolvimento de hábitos de trabalho em grupo, bem como a definição de compromissos individuais e colectivos.</p> <p>Esta componente está organizada em 3 Unidades de Competência: Consolidar a integração no Grupo, Trabalhar em Equipa e Aprender a Aprender.</p>
Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (integra apenas os percursos de nível secundário)	<p>Visa o desenvolvimento de processos reflexivos sobre o património de experiência adquirida e de aquisição de saberes e competências pelo adulto em contexto formativo.</p>



TIPOLOGIAS DE PERCURSOS FORMATIVOS

EFA - nível básico

Os cursos EFA de nível básico são desenvolvidos tendo por base diferentes **percursos formativos** – **B1, B2, B1+B2, B3, B2+B3** e **Flexível** – constituídos pelas estruturas curriculares que a seguir se apresentam.

Os percursos formativos agrupam-se, com base na certificação que conferem, em **3 tipologias de percurso**:

- **Percursos de dupla certificação** (conferem uma certificação escolar e profissional)
- **Percursos de certificação escolar**
- **Percursos de certificação profissional**

Em função da tipologia de percurso, as estruturas curriculares integram as **componentes de formação** que a seguir se indicam.

Componentes de Formação	Tipologias de Percurso		
	Percurso de dupla certificação	Percurso de certificação escolar	Percurso de certificação profissional
Aprender com Autonomia	X	X	X
Formação de Base	X	X	
Formação Tecnológica	X		X
Formação Prática em Contexto de Trabalho	X (nos casos em que se aplica)		X (nos casos em que se aplica)

Os **percursos de certificação profissional** apenas podem desenvolver-se nas **tipologias B3, B2+B3** e **percurso flexível**.

Certificação Profissional

Componentes de Formação	Áreas de Competências-Chave e Unidades de Formação de Curta Duração	Durações (horas)
Aprender com Autonomia		40
Formação de Base	Cidadania e Empregabilidade	100
	Linguagem e Comunicação	100
	Matemática para a Vida	100
	Tecnologias da Informação e Comunicação	100
Formação Tecnológica	UFCD	350 ⁽¹⁾
Duração Total		790

EFA Tipo B1

⁽¹⁾ Deve corresponder às primeiras UFCD da componente de formação tecnológica do referencial de formação respectivo. Sempre que a soma das cargas horárias exceda as 350 horas, deve considerar-se a carga horária imediatamente inferior.



Componentes de Formação	Áreas de Competências-Chave e Unidades de Formação de Curta Duração	Durações (horas)
Aprender com Autonomia		40
Formação de Base	Cidadania e Empregabilidade	100
	Linguagem e Comunicação	100
	Linguagem e Comunicação (Língua Estrangeira)	50
	Matemática para a Vida	100
	Tecnologias da Informação e Comunicação	100
Formação Tecnológica	UFCD	350 ⁽¹⁾
Duração Total		840

EFA Tipo B2

⁽¹⁾ Deve corresponder às primeiras UFCD da componente de formação tecnológica do referencial de formação respectivo. Sempre que a soma das cargas horárias exceda as 350 horas, deve considerar-se a carga horária imediatamente inferior.

Componentes de Formação	Áreas de Competências-Chave e Unidades de Formação de Curta Duração	Durações (horas)
Aprender com Autonomia		40
Formação de Base	Cidadania e Empregabilidade	200
	Linguagem e Comunicação	200
	Linguagem e Comunicação (Língua Estrangeira)	50
	Matemática para a Vida	200
	Tecnologias da Informação e Comunicação	200
Formação Tecnológica	UFCD	350 ⁽¹⁾
Duração Total		1 240

EFA Tipo B1+B2

⁽¹⁾ Deve corresponder às primeiras UFCD da componente de formação tecnológica do referencial de formação respectivo. Sempre que a soma das cargas horárias exceda as 350 horas, deve considerar-se a carga horária imediatamente inferior.



Componentes de Formação	Áreas de Competências-Chave e Unidades de Formação de Curta Duração	Durações (horas)
Aprender com Autonomia		40
Formação de Base	Cidadania e Empregabilidade	200
	Linguagem e Comunicação	200
	Linguagem e Comunicação (Língua Estrangeira)	100
	Matemática para a Vida	200
	Tecnologias da Informação e Comunicação	200
Formação Tecnológica	UFCD	1000 ⁽²⁾
Prática em Contexto Real de Trabalho		120
Duração Total		2060

EFA Tipo B3

⁽²⁾ Esta carga horária pode variar, devendo respeitar a carga horária definida para a componente de formação tecnológica do referencial de formação respectivo.

Componentes de Formação	Áreas de Competências-Chave e Unidades de Formação de Curta Duração	Durações (horas)
Aprender com Autonomia		40
Formação de Base	Cidadania e Empregabilidade	300
	Linguagem e Comunicação	300
	Linguagem e Comunicação (Língua Estrangeira)	150
	Matemática para a Vida	300
	Tecnologias da Informação e Comunicação	300
Formação Tecnológica	UFCD	1000 ⁽²⁾
Prática em Contexto Real de Trabalho		120
Duração Total		2510

EFA Tipo B2+B3

⁽²⁾ Esta carga horária pode variar, devendo respeitar a carga horária definida para a componente de formação tecnológica do referencial de formação respectivo.



Componentes de Formação	Áreas de Competências-Chave e Unidades de Formação de Curta Duração	Durações (horas)
Aprender com Autonomia		40
Formação de Base	As unidades a desenvolver e a carga horária a considerar resultam do processo de RVCC	100-1350
Formação Tecnológica		100-1000
Prática em Contexto Real de Trabalho		120
Duração Total		360-2510

Percurso flexível

EFA – nível secundário

Os cursos EFA de nível secundário são desenvolvidos tendo por base os **percursos formativos** que a seguir se apresentam.

Tipologia	Percurso Formativo
Percursos de dupla certificação Percursos de certificação profissional	S3 – Tipo A
	S3 – Tipo B
	S3 – Tipo C
	Flexível
Percursos de certificação escolar	S – Tipo A
	S – Tipo B
	S – Tipo C
	Flexível

Em função da **tipologia de percurso**, as estruturas curriculares integram as **componentes de formação** que a seguir se indicam.

Componentes de Formação	Tipologias de Percurso		
	Percurso de dupla certificação	Percurso de certificação escolar	Percurso de certificação profissional
Portefólio Reflexivo de Aprendizagens	X	X	X
Formação de Base	X	X	
Formação Tecnológica	X		X
Formação Prática em Contexto de Trabalho	X (nos casos em que se aplica)		X (nos casos em que se aplica)



Percursos de dupla certificação e percursos de certificação profissional

EFA S3 – Tipo A

Componentes de Formação	Áreas de Competência-Chave e Unidades de Formação de Curta Duração	Durações (horas)
Portefólio Reflexivo de Aprendizagens		85
Formação de Base	Cidadania e Profissionalidade: UFCD1, UFCD4 e UFCD5	150
	Sociedade, Tecnologia e Ciência: UFCD5, UFCD6 e UFCD7	150
	Cultura, Língua e Comunicação: UFCD5, UFCD6 e UFCD7	150
	2 UFCD opcionais, mobilizadas a partir das UFCD de uma Língua Estrangeira ou de qualquer uma das áreas de competências – chave	100
Formação Tecnológica	UFCD	1200 ⁽²⁾
Prática em Contexto Real de Trabalho		210
Duração Total		2045

⁽²⁾ Esta carga horária pode variar, devendo respeitar a carga horária definida para a componente de formação tecnológica do referencial de formação respectivo.

EFA S3 – Tipo B

Componentes de Formação	Áreas de Competência-Chave e Unidades de Formação de Curta Duração	Durações (horas)
Portefólio Reflexivo de Aprendizagens		70
Formação de Base	Sociedade, Tecnologia e Ciência: UFCD7	50
	Cultura, Língua e Comunicação: UFCD7	50
	2 UFCD opcionais, mobilizadas a partir das UFCD de uma Língua Estrangeira ou de qualquer uma das áreas de competências – chave	100
	Formação Tecnológica	UFCD
Prática em Contexto Real de Trabalho		210
Duração Total		1680

⁽²⁾ Esta carga horária pode variar, devendo respeitar a carga horária definida para a componente de formação tecnológica do referencial de formação respectivo.



Componentes de Formação	Áreas de Competência-Chave e Unidades de Formação de Curta Duração	Durações (horas)
Portefólio Reflexivo de Aprendizagens		65
Formação de Base	Sociedade, Tecnologia e Ciência: UFCD7	50
	Cultura, Língua e Comunicação: UFCD7	50
Formação Tecnológica	UFCD	1200 ⁽²⁾
Prática em Contexto Real de Trabalho		210
Duração Total		1575

⁽²⁾ Esta carga horária pode variar, devendo respeitar a carga horária definida para a componente de formação tecnológica do referencial de formação respectivo.

Componentes de Formação	Áreas de Competência-Chave e Unidades de Formação de Curta Duração	Durações (horas)
Portefólio Reflexivo de Aprendizagens		10-85
Formação de Base	As unidades a desenvolver e a carga horária a considerar resultam do processo de RVCC	100-550
		100-1200 ⁽²⁾
Formação Tecnológica		
Prática em Contexto Real de Trabalho		210
Duração Total		420-2045

⁽²⁾ Esta carga horária pode variar, devendo respeitar a carga horária definida para a componente de formação tecnológica do referencial de formação respectivo.

Percursos de certificação escolar

Componentes de Formação	Áreas de Competências-Chave e Unidades de Formação de Curta Duração	Durações (horas)
Portefólio Reflexivo de Aprendizagens		50
Formação de Base	Cidadania e Profissionalidade	400
	Sociedade, Tecnologia e Ciência	350
	Cultura, Língua e Comunicação	350
	Cultura, Língua e Comunicação (Língua Estrangeira)	50-100 ⁽³⁾
Duração Total		1150

⁽³⁾ As unidades de língua estrangeira (1 ou 2) apenas são desenvolvidas nos casos em que o adulto revele particulares carências neste domínio e acrescem à carga horária total.

EFA S3 – Tipo C

Percurso Flexível

EFA S – Tipo A



Componentes de Formação	Áreas de Competências-Chave e Unidades de Formação de Curta Duração	Durações (horas)
Portefólio Reflexivo de Aprendizagens		25
Formação de Base	Cidadania e Profissionalidade: UFCD1, UFCD4 e UFCD5	150
	Sociedade, Tecnologia e Ciência: UFCD5, UFCD6 e UFCD7	150
	Cultura, Língua e Comunicação: UFCD5, UFCD6 e UFCD7	150
	3 UFCD opcionais, mobilizadas a partir das UFCD de uma Língua Estrangeira ou de qualquer uma das áreas de competências – chave	150
Duração Total		625

EFA S – Tipo B

Componentes de Formação	Áreas de Competências-Chave e Unidades de Formação de Curta Duração	Durações (horas)
Portefólio Reflexivo de Aprendizagens		15
Formação de Base	Cidadania e Profissionalidade: UFCD1	50
	Sociedade, Tecnologia e Ciência: UFCD7	50
	Cultura, Língua e Comunicação: UFCD7	50
	3 UFCD opcionais, mobilizadas a partir das UFCD de uma Língua Estrangeira ou de qualquer uma das áreas de competências – chave	150
Duração Total		315

EFA S – Tipo C

Componentes de Formação	Áreas de Competências-Chave e Unidades de Formação de Curta Duração	Durações (horas)
Portefólio Reflexivo de Aprendizagens		10-50
Formação de Base	As unidades a desenvolver e a carga horária a considerar resultam do processo de RVCC	100-1100
Duração Total		110-1150

Percurso Flexível



PRA – Percursos flexíveis e de certificação profissional

A carga horária do **Portefólio Reflexivo de Aprendizagens dos percursos flexíveis e de certificação profissional** é variável e deve ser calculada conforme **exemplos** que a seguir se apresentam:

- Carga horária do PRA **para um percurso flexível** de certificação escolar:

Percurso flexível

Considerando que

Duração total: 1 150 h (máxima)

PRA: 50 h (máxima)

Percurso Flexível tem a duração de 600 horas

A carga horária do PRA deve ser calculada da seguinte forma:

- À duração total de percurso (1 150 h) deve ser retirada a duração do PRA (50 h), obtendo-se a carga horária do percurso formativo (1 100 h);
- Se às **1 100 h de formação** correspondem **50 h de PRA** então a **600 h** devem corresponder **27 h de PRA**.

Ou seja,

1100 h — 50 h

600 h — X

X = 27.2 h

- Carga horária do PRA para um **percurso formativo de certificação profissional (tendo por base, o percurso S3 – Tipo A):**

Percurso de certificação profissional

Considerando que

Duração total: 2045 h

PRA: 85 h

Formação Tecnológica: 1 410 h (referencial de formação - 1200 h + Prática em contexto de trabalho - 210 h)

A carga horária do PRA deve ser calculada da seguinte forma:

- À duração total de percurso (2045 h) deve ser retirada a duração do PRA (85 h), obtendo-se a carga horária do percurso formativo (1 960 h);
- Se às **1 960 h de formação** correspondem **85 h de PRA** então a **1 410 h** devem corresponder **61 h de PRA**.

Ou seja,

1960 h — 85 h

1410 h — X

X = 61.1 h



REFERENCIAIS DE FORMAÇÃO

As ações de formação desenvolvem-se com base nos Referenciais de Formação de nível 2 e nível 3 disponíveis no **CNQ** (www.catalogo.anq.gov.pt).

Os **Referenciais de Formação** organizam-se em **Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD)**, com uma carga horária de 25 ou 50 horas, associadas às componentes de formação de base e de formação tecnológica.

As **UFCD da Formação de Base** estão **agregadas** nas **áreas de competências-chave**, que a seguir se indicam:

Áreas de Competências-chave	
Nível Básico	Nível Secundário
Cidadania e Empregabilidade (CE)	Cidadania e Profissionalidade (CP)
Linguagem e Comunicação (LC)	Cultura, Língua e Comunicação (CLC)
Matemática para a Vida (MV)	Sociedade, Tecnologia e Ciência (STC)
Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)	

Suportam o desenvolvimento dos conteúdos da formação de base os **Referenciais de nível básico e secundário** disponíveis no *site* da Agência Nacional para a Qualificação, I.P. (www.anq.gov.pt).

Novos Referenciais de Formação

Sempre que seja identificada uma necessidade de formação numa saída profissional para a qual **não exista resposta no CNQ** devem os Centros de Formação Profissional apresentar uma proposta, devidamente fundamentada, ao Departamento de Formação Profissional, que analisará da oportunidade da mesma em articulação com a ANQ, I.P., tendo em vista o desenvolvimento do referencial de formação e a respectiva integração naquele instrumento de gestão da formação.

PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO

Organização de Percursos de Certificação Escolar

Considerando a importância do reforço e privilégio do investimento na formação de dupla certificação, o desenvolvimento de **Cursos EFA que visem apenas a certificação escolar** devem ser desenvolvidos, essencialmente, **em situações que visem responder a necessidades identificadas pelos CNO da rede IEFP, I.P.**



Organização de Percursos de Certificação Profissional

Os **cursos EFA** que visem exclusivamente a **certificação profissional (formação tecnológica)** , podem ser desenvolvidos numa das seguintes situações:

- quando os candidatos sejam já detentores da habilitação escolar correspondente ao 3.º ciclo do ensino básico ou ao ensino secundário. Por esta via, ao terminarem uma formação tecnológica de nível 2 ou de nível 3, passam a cumprir, igualmente, o objectivo da dupla certificação (no conceito mais amplo de dupla certificação, também assumido na redacção do ponto 4 do Artigo 1.º da Portaria n.º 230/2008);
- quando o mercado de trabalho (local ou regional) necessite de trabalhadores qualificados em saídas profissionais de nível 2 e/ou nível 3;
- quando se confirmar que há qualificações relevantes no nível 2, que podem permitir aos candidatos detentores de 9.º ano de escolaridade uma mais fácil/rápida integração no mercado de trabalho.

Neste sentido, **cabe a cada Delegação Regional autorizar** , no quadro da aprovação dos Planos de Actividades anuais, **o desenvolvimento dos cursos EFA nesta tipologia de percurso** , devendo ficar expressa a **relevância e a pertinência desta oferta** , tendo por base, entre outros, os aspectos acima referidos.

Alterações na Estrutura Curricular

Sempre que o Centro de Formação Profissional considere de interesse, para o grupo em formação, a **substituição de uma das UFCD** em que se encontra estruturado o curso (da componente de formação de base ou da componente tecnológica) por **outra equivalente** , que **se revele mais adequada** ao contexto ou à natureza da área profissional, **pode solicitar à Delegação Regional** , mediante fundamentação, a respectiva alteração.

Desenvolvimento de UFCD complementares

A organização de um percurso formativo que **integre UFCD complementares** do respectivo referencial de formação pode ocorrer quando se comprove o **valor acrescentado** que a(s) mesma(s) pode(m) representar na qualificação a obter em termos de **(re)integração no mercado de trabalho** .

As acções de formação dos Cursos EFA devem obedecer, desejavelmente, a uma das **planificações** que a seguir se indicam:

- **Distribuição** , de forma **equilibrada** , das UFCD da **formação de base** e da **formação tecnológica** , ao longo do período em que decorre a formação:

Exemplo 1

Manhã	UFCD da FB	UFCD da FB	UFCD da FB	UFCD da FB	UFCD da FB
Tarde	UFCD da FT	UFCD da FT	UFCD da FT	UFCD da FT	PRA

Hipóteses de planificação



Entende-se que esta é a organização pedagógica mais adequada, sempre que se trate de uma acção de formação destinada a um grupo de formandos desempregados, que irá frequentar o mesmo percurso, com início e termo na mesma data, e não se prevejam entradas em unidades intermédias do percurso formativo.

- **Desenvolvimento de forma sequencial** das UFCD da formação de base e da formação tecnológica ao longo do período em que decorre a formação, podendo as mesmas alternar entre si (UFCD FB – UFCD FT – UFCD FB...)

Exemplo 2

Manhã	UFCD da FB	UFCD da FB	PRA	UFCD da FT	UFCD da FT
Tarde	UFCD da FB	UFCD da FB	UFCD da FT	UFCD da FT	UFCD da FT

Esta opção é a que melhor poderá responder do ponto de vista organizativo, quer em termos de integração de candidatos em diferentes unidades do percurso e da sua permanência nos Centros de Formação Profissional em dias completos de formação, quer do ponto de vista da utilização do SGFOR.

- **A formação prática em contexto de trabalho** deve decorrer, sempre, no **final do percurso** formativo e ser **antecedida e seguida de uma sessão de PRA**.

A **sessão final de PRA**, que se segue à formação prática em contexto de trabalho, poderá não ocorrer nos **percursos flexíveis**, atendendo a que os formandos poderão iniciar e concluir aquela formação em momentos diversos.

- As **actividades de recuperação** previstas no modelo de organização e desenvolvimento da formação não **acrescem à carga horária** dos percursos formativos.

Constituição dos grupos

As acções de formação devem integrar formandos que reúnam as **condições de acesso** – idade e habilitações escolares – definidas para cada percurso formativo, **independentemente da situação face ao emprego**.

Os **formandos encaminhados por um CNO**, com **validação parcial** das suas competências, para os quais foi definido um **Plano Pessoal de Qualificação (PPQ)**, podem:

- ser **integrados num percurso EFA flexível** que lhes permita concluir a respectiva qualificação, quando a duração da formação a realizar **seja superior a 600 horas**;
- ou
- ser, preferencialmente, **integrados num percurso de Formação Modular**, que lhes permita concluir a respectiva qualificação, quando a duração da formação a realizar **seja igual ou inferior a 600 horas**, nos termos do constante do *Guia Organizativo da Formação Modular*.

PRA

Formandos com PPQ

EFA Flexível

Formação Modular



Em ambos os casos pode admitir-se que a formação seja realizada de **forma consecutiva** ou de **forma descontínua**, de acordo com os interesses do adulto.

As acções de formação podem integrar um **mínimo de 10** e um **máximo de 25 formandos**, sendo que este último caso apenas é admissível quando existam condições, no que respeita a espaços e equipamentos, que garantam a qualidade da formação.

Número de formandos

Apenas em **casos excepcionais** e devidamente fundamentados os **cursos EFA podem iniciar-se** com um **número de formandos inferior ou superior** ao acima definido, mediante **autorização da Delegação Regional**.

Carga Horária

As actividades de formação devem organizar-se com base nas seguintes **cargas horárias diárias**, em função do **regime** em que decorram:

Regime Laboral	Regime Pós-Laboral
6 a 7 horas diárias 30 a 35 horas semanais	3 a 4 horas diárias

As **excepções** a esta carga horária aplicam-se ao período de formação prática em contexto de trabalho.

Ainda no quadro da planificação, devem considerar-se **sessões de formação** com a duração entre **60 e 120 minutos**, prevendo-se uma interrupção entre **10 e 20 minutos** entre sessões de formação, para descanso dos formandos e, eventual, deslocação para outros espaços de formação, cuja gestão caberá ao formador.

Sessões de formação

Cronograma

No quadro da planificação da acção de formação, deve ser elaborado um cronograma, observando os **seguintes aspectos**:

- distribuição da carga horária, em função do período (laboral ou pós-laboral) em que se desenvolve a acção de formação;
- planificação da totalidade do percurso formativo;
- identificação de todos os períodos de interrupção (fins-de-semana, feriados, férias, ...);
- identificação das reuniões regulares da equipa formativa.

Os quadros anexos visam sistematizar os **principais procedimentos técnico-pedagógicos e administrativos** a considerar no desenvolvimento das acções de formação.



ASPECTOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Desenvolvimento das Componentes de Formação - CURSOS EFA DE NÍVEL BÁSICO

Aprender com Autonomia

O módulo Aprender com Autonomia desenvolve-se com base no documento **Educação e Formação de Adultos – Nível Básico – Aprender com Autonomia** (disponível no site da ANQ, I.P.).

Este módulo é desenvolvido pelo **Mediador Pessoal e Social** do curso.

Formação de Base

As UC que integram esta componente de formação desenvolvem-se com base no **Referencial de Competências-Chave para a Educação e Formação de Adultos – Nível Básico** (disponível no site da ANQ, I.P.) e de acordo com o constante do respectivo referencial de formação.

O Referencial de Competências-Chave organiza-se nas **4 áreas de competências-chave** que a seguir se indicam:

Áreas de Competências-Chave	Aspectos Gerais
Cidadania e Empregabilidade	<p>Área de grande abrangência e transversalidade.</p> <p>Pretende alcançar a expressão de comportamentos ao nível da cidadania e profissionalidade, resultando da apropriação de competências das outras 3 áreas de competências-chave.</p> <p>Deve ser desenvolvida baseada num crescente grau de complexidade, consoante os percursos:</p> <ul style="list-style-type: none">B1 - Identificação de conteúdosB2 - Discernimento da lógica subjacente e estruturante dos conteúdosB3 - Tomada de posição crítica sobre a lógica dos conteúdos
Linguagem e Comunicação	<p>Área com um papel crucial no desenvolvimento global do indivíduo, ajudando-o a aceder a outros conhecimentos.</p> <p>Integra as seguintes unidades de competência:</p> <ul style="list-style-type: none">. Oralidade (compreensão e produção). Leitura. Escrita. Comunicação não verbal
Matemática para a Vida	<p>Área estruturada em três níveis (correspondentes aos 3 ciclos do ensino básico).</p> <p>Visa o desenvolvimento das competências, por nível, que a seguir se indicam:</p> <ul style="list-style-type: none">. Numerância. Cálculo operativo. Interpretação de dados e resultados. Espaço e geometria
Tecnologias de Informação e Comunicação	<p>Área estruturada de forma a desenvolver competências, num contexto de aprendizagem associado ao conhecimento e à utilização das novas tecnologias.</p>

Áreas de competências-chave



No que respeita à **língua estrangeira**, deve observar-se o seguinte:

- A área de competência-chave de Linguagem e Comunicação integra, obrigatoriamente, nos **percursos formativos B2, B1+B2, B3 e B2+B3, unidades de competência de Língua Estrangeira**.
- Devem ser consideradas as **línguas inglesa e francesa** desenvolvidas de acordo com os referenciais disponíveis, sem prejuízo de poderem ser consideradas outras que se revelem mais importantes para a futura **integração no mercado de trabalho**.

Língua
estrangeira

Temas de Vida

Os cursos EFA contemplam, no desenvolvimento da formação de base e da formação tecnológica, um conjunto de **temáticas de natureza transversal**, significativas para os formandos de cada grupo, que se constituem como um **elemento de contextualização** de experiências vividas pelos próprios.

Os **cursos EFA, que confirmam apenas habilitação escolar**, devem contemplar, no desenvolvimento dos **temas de vida** integradores de aprendizagem, temáticas directamente relacionadas com a **profissionalidade**, como por exemplo, a orientação ou o desenvolvimento profissional e o empreendedorismo, entre outros.

Formação Tecnológica

Esta componente de formação desenvolve-se com base nos conteúdos das UFCD que integram os referenciais de formação de nível 2.

Desenvolvimento das Componentes de Formação - CURSOS EFA DE NÍVEL SECUNDÁRIO

Portefólio Reflexivo de Aprendizagens

A área de **Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA)** destina-se a desenvolver **processos reflexivos e de aquisição de saberes e competências** pelo Formando em contexto formativo.

O PRA **integra as estruturas curriculares de todos os percursos de nível secundário** – dupla certificação, certificação escolar e certificação profissional - e reveste-se de um **carácter transversal** às componentes de formação de base e de formação tecnológica.

O PRA é **coordenado** pelo **Mediador Pessoal e Social** e nele **participam os respectivos formadores**, sempre que for solicitada a respectiva intervenção, em função do planeamento efectuado para esta área e das horas que lhe estão atribuídas para o desenvolvimento desta actividade.

- A cada **formador é atribuída uma carga horária** para **participar nas sessões de PRA**, que deve ser contemplada no respectivo contrato, conforme o que a seguir se

Desenvolvimento
do PRA

Carga horária
dos formadores



indica:

Formadores da formação de base (UFCD das áreas de competências-chave)	<ul style="list-style-type: none">▪ por cada UFCD de 50 horas, até ao limite de 250 horas, acrescem 3 horas;▪ para uma carga horária igual ou superior a 250 horas acrescem 15 horas.
Formadores da formação tecnológica (UFCD da componente tecnológica)	<ul style="list-style-type: none">▪ por cada UFCD de 25 horas, até ao limite de 250 horas, acrescem 2 horas;▪ por cada UFCD de 50 horas, até ao limite de 250 horas, acrescem 3 horas;▪ para uma carga horária igual ou superior a 250 horas acrescem 15 horas.

O desenvolvimento da área de PRA deve ocorrer, **em função do regime em que se realiza a formação**, com a **regularidade** que a seguir se indica:

regime laboral	regime pós-laboral
regularidade quinzenal	regularidade mensal

Sempre que um adulto frequente a formação de forma **não contínua**, o cálculo deve ser feito da seguinte forma:

regime laboral	regime pós-laboral
<ul style="list-style-type: none">♦ sessões a cada 2 semanas de formação (desejavelmente de 3 horas) ou <ul style="list-style-type: none">♦ sessões semanais (de 90 minutos)	<ul style="list-style-type: none">♦ sessões a cada 4 semanas de formação (desejavelmente de 3 horas)

O trabalho desenvolvido na área de PRA consubstancia-se no **Portefólio**, que se constitui como uma **coleção de documentos vários** e de **diferentes naturezas** (textual ou não), apresentado em diversos formatos (papel, digital, ou outro), de **construção progressiva**.

Portefólio

A **construção do Portefólio** deve respeitar as orientações metodológicas definidas no *Guia de Operacionalização do Referencial de Competências-Chave de nível secundário* (disponível no site da ANQ, I.P.).

É no âmbito da **área de PRA** que a **avaliação formativa** deve ocorrer, considerando que é nesta área que se obtém informação sobre o **desenvolvimento das aprendizagens**, com vista à **validação de competências adquiridas**, bem como à **definição e ao ajustamento de processos e estratégias de recuperação e de aprofundamento**.

Avaliação formativa



Formação de Base

A Formação de Base desenvolve-se com base nos **Referenciais de Formação que integram o CNQ** (disponível no site da ANQ, I.P.).

O Referencial de Competências-Chave, no qual se suporta o referencial de formação, organiza-se nas **3 áreas de competências-chave** que a seguir se indicam:

Áreas de Competências-Chave	Objectivos	Unidades de Competência (UC)	Competências (Evidenciadas através de critérios de evidência)
Cidadania e Profissionalidade	Evidenciar, reconhecer e certificar competências chave da e na cidadania democrática, resultado da aprendizagem reflexiva e/ou da (re)atribuição de sentido à experiência e ao conhecimento prévio.	8	32 (4 competências/UC)
Sociedade, Tecnologia e Ciência	Evidenciação de competências-chave em campos que envolvem saberes formalizados e especializados, convocando uma visão integrada das 3 dimensões da vida do cidadão: ciência, tecnologia e sociedade.	7	28 (4 competências/UC)
Cultura, Língua e Comunicação	Evidenciação de competências-chave que se constroem em torno da dimensão cultural da vida dos indivíduos nas sociedades contemporâneas, da dimensão linguística e da dimensão comunicacional, cruzando questões mediáticas, tecnológicas e sociais da vida do cidadão.	7	28 (4 competências/ UC)
TOTAL		22	88

Áreas de competências-chave

No que respeita ao **Referencial de Formação** que integra o CNQ verifica-se que:

- As **Unidades de Formação de Curta Duração** que correspondem às Unidades de Competência do Referencial de Competências-Chave para a Educação e Formação de Adultos - Nível Secundário, integram 4 competências, de acordo com os domínios de referência (contextos privado, profissional, institucional e macroestrutural).
- A **cada unidade de competência** corresponde uma **Unidade de Formação de Curta Duração** de **50 horas**, constante no CNQ, que explicita os resultados de aprendizagem e os conteúdos de formação.



No que respeita à **língua estrangeira**, deve observar-se o seguinte:

- A área de competência-chave de Cultura, Língua e Comunicação, **pode integrar 2 UFCD de língua estrangeira** – CLC_LEI (Iniciação) e CLC_LEC (Continuação) – sempre que os formandos evidenciem dificuldades em validar competências em língua estrangeira.
- Sempre que estas UFCD são desenvolvidas **acrescem à carga horária** definida no percurso formativo.
- No ponto 5.1. Formação de Base dos referenciais de formação constantes do CNQ explicitam-se quais os resultados de aprendizagem a atingir em cada uma destas UFCD.
- Para as tipologias de percursos formativos de nível secundário **não é definida uma língua estrangeira em particular**. A selecção da língua estrangeira que operacionalizará o conjunto de competências a desenvolver, dependerá das **necessidades de aprendizagem** do formando e das condições dos Centros de Formação Profissional para responderem a uma outra língua.

Língua estrangeira

UFCD **acrescem** à carga horária do percurso formativo

Regime de co-docência

As UFCD da formação de base, podem ser desenvolvidas em regime de **co-docência** em **50% da respectiva carga horária**, sempre que face à diversidade e abrangência dos conteúdos a ministrar, das competências a adquirir e às características dos grupos em formação, o **Centro de Formação Profissional entenda justificar-se a necessidade da intervenção de dois formadores**.

Critérios a observar para o desenvolvimento da co-docência

O desenvolvimento das sessões em regime de co-docência pressupõe a **intervenção articulada entre os dois formadores** e a **presença de ambos**, em simultâneo, numa carga horária correspondente a 25 horas de cada uma das UFCD.

Conceito de co-docência

Para o desenvolvimento de cada UFCD deve observar-se o cumprimento das **habilitações para a docência** nos termos previstos na Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março e Despacho n.º 11203/2007, de 8 de Junho, incluindo nas situações de co-docência.

Habilitações para a docência

Ao desenvolvimento das UFCD de língua estrangeira (iniciação e continuação), **não se aplica o regime de co-docência**.

Língua estrangeira

Formação Tecnológica

A componente de formação tecnológica está estruturada em UFCD, de acordo com os referenciais de formação de nível 3, que integram o CNQ.



FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO (FPCT)

Esta componente, realizada numa entidade enquadradora, tem como **objectivos** proporcionar:

- Contacto com tecnologias e técnicas que se encontram para além das situações simuláveis durante a formação;
- Oportunidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos a actividades concretas em contexto real de trabalho;
- Desenvolvimento de hábitos de trabalho, espírito empreendedor e sentido de responsabilidade profissional;
- Vivências inerentes às relações humanas no trabalho;
- Conhecimento da organização empresarial.

Objectivos

Obrigatoriedade da frequência da FPCT

A formação prática em contexto de trabalho é **obrigatória para todos os formandos** que frequentam um percurso **EFA básico ou secundário de dupla certificação ou certificação profissional**.

Obrigatoriedade

Dispensa da frequência da FPCT

As **excepções** relativas à frequência da FPCT aplicam-se aos **formandos activos empregados** nas seguintes situações:

Dispensa

- Quando o **formando exerça uma actividade correspondente à saída** profissional do curso que se encontra a frequentar **ou uma actividade profissional numa área afim** (entende-se como área afim uma área profissional com afinidades do ponto de vista das competências a mobilizar, pertencendo, ou não, à mesma área de Educação e Formação).
- Quando os **formandos**, para os quais a formação prática em contexto de trabalho é obrigatória, **se encontrem comprovadamente inseridos no mercado de trabalho** e obtenham **autorização prévia** de dispensa de frequência desta componente.

Esta autorização é **concedida pela Delegação Regional**, com base numa petição devidamente fundamentada apresentada pelo formando.

Autorização



Duração

As **durações** da FPCT são as **constantes de cada um dos percursos formativos** que integram o **ponto 2 deste Guia Organizativo** e que se apresentam no quadro abaixo:

Nível Básico	Nível Secundário
120 Horas	210 Horas

Planificação da FPCT

Esta formação realiza-se no **final do percurso formativo**, por forma a criar as condições para que o formando, ao chegar à entidade enquadradora da FPCT, detenha o conjunto das competências associadas ao respectivo perfil profissional, favorecendo, deste modo, a respectiva **consolidação e aprofundamento**, bem como a **aproximação ao mercado de trabalho**.

Carga horária diária

A **carga horária** não deve exceder as **8 horas diárias**, devendo, no entanto, adequar-se o mais possível, ao horário de funcionamento da entidade enquadradora.

Admite-se a realização desta componente de formação em dias de **descanso semanal** ou em **horário nocturno**, desde que devidamente fundamentada, realizada **pontualmente e com concordância** expressa do formando ou, no caso de ser menor, do seu representante legal.

Avaliação

A avaliação desta componente é apresentada no **ponto 5 deste Guia Organizativo**.

Instrumentos de suporte ao desenvolvimento da FPCT

O desenvolvimento da FPCT é suportado nos **instrumentos** que a seguir se apresentam:

- **Ficha de Caracterização da Entidade Enquadradora**, reveladora da sua capacidade técnica, no que respeita aos recursos humanos e materiais, para assumir esta função;
- **Plano Individual de Actividades**, no qual se identificam os objectivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das actividades, as formas de monitorização e acompanhamento do formando e a identificação dos responsáveis.

Este Plano deve ser acordado entre o Centro de Formação Profissional, a entidade enquadradora e o formando e assinado pelos três intervenientes.

- **Ficha de Avaliação Final**, que visa o registo da assiduidade, dos resultados e da classificação final desta componente de formação.



Critérios de selecção da entidade enquadradora da FPCT

As Entidades Enquadradoras devem ser objecto de uma **apreciação prévia da sua capacidade técnica**, em termos de recursos humanos e materiais, por parte do Centro de Formação Profissional.

Obrigações da entidade enquadradora da FPCT

- **Dispor** de ambiente de trabalho, de condições de higiene e segurança, de meios técnicos, humanos e materiais capazes de contribuir para a formação profissional necessária e adequada à qualificação para uma profissão;
- **Facilitar** a integração e a adaptação dos formandos, no âmbito do desenvolvimento das suas competências profissionais;
- **Criar** condições para o desenvolvimento adequado do Plano Individual de Actividades;
- **Apoiar** os formandos e os tutores, durante o desenvolvimento da formação prática em contexto de trabalho;
- **Colaborar** na avaliação dos formandos;
- **Informar** o Centro de Formação Profissional relativamente a desvios ao Plano Individual de Actividades previamente acordado;
- **Comunicar** ao Centro de Formação Profissional todas as situações consideradas relevantes, relacionadas com o desempenho e o comportamento do formando;
- **Designar** um ou mais tutores para o acompanhamento da formação prática em contexto de trabalho, em função do número de formandos, num **limite de 5 formandos por tutor**;
- **Disponibilizar**, sempre que possível, os trabalhadores afectos à função de tutor para acções de formação técnico-pedagógica, consideradas necessárias ao desempenho daquela função.



Metodologias

4

Os **princípios orientadores dos cursos EFA** - designadamente, o reconhecimento, validação e certificação de competências previamente adquiridas, a integração das componentes de formação de base e tecnológica e o desenvolvimento de processos reflexivos - pressupõem a implementação de um quadro metodológico, baseado em **estratégias pedagógicas flexíveis** e na **valorização das experiências de vida** dos adultos, facilitador da aquisição e desenvolvimento de competências.

É neste enquadramento que se justifica o desenvolvimento dos **Temas de Vida** nos cursos EFA de nível básico e da **área de PRA** nos cursos EFA de nível secundário.

As metodologias de formação sustentam-se em **actividades integradoras**, que apelam a **competências já detidas** pelos adultos e promovem a **aquisição de novas**, desenvolvendo capacidades de investigação, reflexão, análise crítica e resolução de problemas, num quadro de **reconhecimento da aplicabilidade das aprendizagens realizadas**.

Actividades Integradoras

Com a alteração do modelo de formação, sendo que a avaliação é uma dimensão intrínseca de qualquer projecto formativo, torna-se necessário considerar um **modelo de avaliação coerente com o modelo de formação**.

A **identificação do(s) tema(s) de vida** é feita pelos adultos, a partir das suas histórias de vida, no âmbito do **módulo Aprender com Autonomia** e dinamizado pelo **Mediador**, com a colaboração dos **restantes formadores**.

Temas de Vida

O **desenvolvimento do tema** pode ser individual ou em grupo e deve permitir o estabelecimento de **dinâmicas de formação** centradas em **actividades integradoras** que convoquem competências associadas aos diferentes domínios do saber e que envolvam a **participação activa de diferentes formadores**.

A **avaliação** do resultado dos trabalhos desenvolvidos, face à natureza complexa que apresenta deve implicar, igualmente, a **participação dos diferentes formadores**.

O **PRA** é o instrumento que melhor responde a este modelo de formação de adultos e às novas correntes pedagógicas, uma vez que requer dos formandos a **descrição e a reflexão do trabalho desenvolvido e a demonstração das competências adquiridas** durante a formação, sendo, por isso, o que mais os **envolve e responsabiliza** no próprio processo formativo.

PRA

O **portefólio** é um documento pessoal, de **construção contínua**, que implica a elaboração, a reflexão e a reelaboração de textos, trabalhos e exercícios, que deve **incluir as notas, os comentários e as reflexões** que evidenciam a identificação dos problemas e a forma como foram superados, num quadro de progressão e consolidação de aprendizagens.

Portefólio

Este documento visa, assim, **apresentar e reflectir sobre as evidências da aprendizagem efectuada e permitir o diálogo e a interacção entre formandos, Mediador e formadores**, auxiliando os formandos na **compreensão dos critérios de avaliação** e esclarecendo os formadores sobre a **selecção e priorização de informações de retorno e orientação a dar aos formandos** (sublinhando o carácter formativo da avaliação).



Esta metodologia reafirma, ainda, a **importância da função do formador** nomeadamente ao nível da **autonomia**, da **responsabilidade** e da **capacidade de reflectir** na e sobre a sua acção com o objectivo de **responder adequadamente aos princípios subjacentes ao modelo** de funcionamento e de organização dos cursos EFA.

Recursos Didácticos

Os recursos didácticos constituem o suporte fundamental para a aplicação dos métodos pedagógicos, principalmente no que respeita aos métodos activos, para o acompanhamento personalizado da progressão dos formandos e para a adaptação do processo formativo ao perfil e ao ritmo de aprendizagem individual.

A não existência de recursos didácticos disponíveis ou adequados às exigências de cada uma das saídas profissionais, torna necessário o respectivo **desenvolvimento pelos formadores** ou a sua **aquisição pelo Centro de Formação Profissional**.

Considerando o volume de recursos disponíveis na **Mediateca de Formação Profissional**, sugere-se uma consulta regular da respectiva base de dados, sem prejuízo do estabelecimento de contactos directos com aquele centro de recursos.

Recursos Didácticos



Avaliação das Aprendizagens

5

Princípio

O **princípio determinante** no sistema de avaliação é o de que o **processo de avaliação deve reflectir, com rigor, o processo de formação**, garantindo, desta forma, uma conformidade entre, por um lado, processos, técnicas e instrumentos de avaliação e, por outro, conteúdos formativos e actividades de aprendizagem.

A avaliação incide sobre as **aprendizagens efectuadas e competências adquiridas**, de acordo com os referenciais de formação aplicáveis.

Objectivos

A avaliação destina-se:

- A **informar o formando** sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos ao longo do processo formativo;
- **Identificar dificuldades ou lacunas** na aprendizagem individual e **insuficiências** no processo de ensino-aprendizagem e **encontrar soluções e estratégias** pedagógicas que favoreçam a recuperação e o sucesso dos formandos;
- A **certificar** as competências adquiridas pelos formandos com a conclusão de um percurso EFA.

A avaliação contribui, ainda, para a **melhoria da qualidade do sistema de qualificações**, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e o reforço da confiança social no seu funcionamento.

Tipos de avaliação

A avaliação faz parte integrante do processo formativo e tem como finalidade validar as competências adquiridas ao longo deste processo, compreendendo:

- **Uma avaliação formativa**, que se projecta sobre o processo de formação e permite obter a informação detalhada sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias pedagógicos.

Avaliação formativa

A avaliação formativa promove:

- A produção de efeitos sobre o processo de formação e não exclusivamente sobre os resultados;
 - A informação sobre a progressão na aprendizagem, permitindo a redefinição de estratégias de recuperação e de aprofundamento;
 - A auto-reflexão sobre o processo formativo;
 - A motivação para o desenvolvimento de percursos de formação subsequentes.
- **Uma avaliação sumativa**, que visa servir de base de decisão sobre a certificação.

Avaliação sumativa



Critérios

A **avaliação é realizada por unidade** e deve apoiar-se num conjunto de **parâmetros a definir pelo formador**, desejavelmente **concertado no âmbito da equipa técnico-pedagógica**, em função dos objectivos da formação e das competências a adquirir, e **validado pelo Centro de Formação Profissional**.

Tendo por base o princípio de que a avaliação deve contemplar a verificação das competências adquiridas pelos formandos ao longo do percurso formativo, os **critérios de avaliação formativa** devem agrupar-se em diferentes **domínios**, nomeadamente:

- **aquisição de conhecimentos, desempenho profissional e transferência de conhecimentos para novas situações** (por exemplo: aplicação de conhecimentos em diferentes contextos);
- **relacional** (por exemplo: relações interpessoais, trabalho em equipa);
- **comportamental** (por exemplo: iniciativa, autonomia, pontualidade, assiduidade).

O **formando deve ser informado** sobre os procedimentos e os parâmetros de avaliação definidos para cada unidade de formação e ser esclarecido relativamente aos resultados da sua avaliação.

Registo de Resultados

Os **resultados das aprendizagens e as competências adquiridas** devem ser registados regularmente em **instrumentos de avaliação** já disponíveis nos Centros de Formação Profissional, de forma directa ou mediante adaptações consideradas pertinentes, ou **a criar pelos formadores**, que garantam a **transparência** e a **coerência** da avaliação.

Instrumentos de Avaliação

Os instrumentos de avaliação devem ser **diversificados** no sentido de permitir:

- a validação das competências adquiridas pelos formandos, que frequentam um qualquer percurso formativo;
- a construção apoiada e consistente do Portefólio Reflexivo de Aprendizagens, no caso dos formandos que frequentam percursos EFA de nível secundário.

No quadro da **avaliação formativa** e, por se tratar de formandos adultos, devem utilizar-se técnicas e instrumentos de auto-avaliação, que permitam observar, apoiar e concretizar as aprendizagens efectuadas.

Escala

Em sede de **avaliação sumativa**, o **formador pode optar** por utilizar uma **escala quantitativa** (de 0 a 20 valores) que **conduzirá a uma avaliação qualitativa** com a seguinte correspondência:

- entre 0-9 valores – sem aproveitamento;
- entre 10-20 valores – com aproveitamento.

Avaliação
qualitativa



A aplicação desta escala **visa, exclusivamente, facilitar o trabalho do formador** na atribuição das categorias de **Com aproveitamento** e **Sem aproveitamento**, em função de o formando ter ou não atingido os objectivos da formação em cada unidade, sendo que a **informação a disponibilizar ao formando deverá ser sempre de natureza qualitativa**.

Formação Prática em Contexto de Trabalho

A **avaliação da componente de formação prática em contexto de trabalho**, baseia-se num **processo contínuo e formativo**, apoiado na **apreciação sistemática** das actividades desenvolvidas pelo formando e expressa-se, em função do nível de desempenho, na seguinte escala qualitativa:

- Excelente
- Muito bom
- Bom
- Suficiente
- Insuficiente

Considera-se que o formando obteve **aproveitamento**, sempre que a sua avaliação seja **igual ou superior a Suficiente**.

A **avaliação a efectuar pelo tutor** deve assentar nos **critérios** anteriormente referidos, bem como nas actividades previstas no **Plano Individual de Actividades**, resultar da discussão com o formando e, após registo, ser transmitida ao Centro de Formação Profissional.

Avaliação sumativa - Cursos EFA de nível básico

A avaliação, para efeitos de certificação, deve respeitar o que a seguir se indica, considerando as componentes de formação que integram os diferentes percursos formativos:

Componentes de Formação Percursos	Formação de base	Formação tecnológica	Formação prática em contexto de trabalho
Dupla certificação	É obrigatória a validação de 4 competências por cada UC que integra o percurso formativo	É obrigatório ter aproveitamento em todas as UFCD que integram o percurso formativo	É obrigatório ter aproveitamento
Certificação escolar			
Certificação profissional		É obrigatório ter aproveitamento em todas as UFCD que integram o percurso formativo	É obrigatório ter aproveitamento

A **avaliação** das competências e dos conhecimentos adquiridos pelos formandos em cada uma das unidades que integram as diferentes componentes de formação é **realizada pelos respectivos formadores** ao longo do processo formativo.



A validação das competências associadas a cada uma das unidades e o respectivo **registo** são realizados em **reuniões da equipa técnico-pedagógica**, com **exceção** para a classificação obtida na **FPCT**, que poderá ser registada, apenas, pelo **Mediador Pessoal e Social**, com base na Ficha preenchida pelo tutor.

Avaliação sumativa - Cursos EFA de nível secundário

Componentes de Formação Percursos	Formação de base	Formação tecnológica	Formação prática em contexto de trabalho
Dupla certificação	É obrigatória a validação de 4 competências por cada UC	É obrigatório ter aproveitamento em todas as UFCD que integram o percurso formativo	É obrigatório ter aproveitamento
Certificação escolar	É obrigatória a validação de 2 competências por cada UC		
Certificação profissional		É obrigatório ter aproveitamento em todas as UFCD que integram o percurso formativo	É obrigatório ter aproveitamento

A área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA)

A **avaliação** das competências e dos conhecimentos adquiridos pelos formandos em cada uma das Unidades que integram as diferentes componentes de formação é **realizada pelos respectivos formadores** ao longo do processo formativo.

A validação das competências associadas a cada uma das Unidades e o respectivo **registo** são realizados nas sessões de PRA, com a participação dos respectivos formadores.

A **última sessão de PRA**, que encerrará o processo formativo, **com exceção das situações em que se verifica a necessidade de realização de prova de avaliação final**, deverá ocorrer imediatamente **após a conclusão da FPCT**, na qual se fará um balanço das aprendizagens realizadas durante esta formação, desejavelmente, com a participação do tutor, e no decurso da qual será registada a classificação obtida nesta componente de formação de acordo com a informação constante da ficha de avaliação.

Última sessão de PRA

Prova de Avaliação Final

A **Prova de Avaliação Final**, que deve assumir o carácter de prova de **desempenho profissional**, apenas é aplicada em acções de formação suportadas em referenciais de formação cujas saídas profissionais podem permitir o acesso ao exercício de **profissões regulamentadas**.

Profissões regulamentadas



Esta prova só pode ser realizada pelos formandos que tenham obtido **aproveitamento em todas as UFCD e FPCT** de um percurso formativo de dupla certificação ou de certificação profissional.

São consideradas **profissões regulamentadas** (por legislação própria) aquelas cujo exercício não é de livre acesso, estando condicionadas a um conjunto de requisitos específicos, como por exemplo, a posse de licença, carteira profissional, cédula profissional.

No portal do IEFP, I.P. (Formação>Certificação Profissional>Profissões Regulamentadas) encontra-se uma **Base de Dados das profissões regulamentadas**, com informação sobre:

- identificação da legislação aplicável;
- título profissional;
- condições de acesso ao título profissional;
- autoridades responsáveis pelo reconhecimento das qualificações profissionais;

à qual se pode aceder clicando sobre a designação da respectiva profissão.

Assiduidade

Para efeitos de conclusão de um curso EFA com aproveitamento e posterior certificação, **a assiduidade não pode ser inferior a 90% da carga horária total do percurso formativo.**

Sempre que **um formando não cumpra os 90% da carga horária total da formação**, cabe ao Centro de Formação Profissional apreciar e decidir, de acordo com o regulamento interno, sobre as justificações apresentadas, bem como desenvolver os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objectivos inicialmente definidos.

A assiduidade do formando deve concorrer para a avaliação qualitativa do seu percurso formativo.

Dúvidas e reclamações

As dúvidas e reclamações dos formandos, decorrentes do processo de avaliação, deverão ser **apresentadas no prazo de dois dias úteis** subseqüentes à divulgação da informação sobre a avaliação, ao **Director do Centro**, que decidirá sobre a reclamação apresentada no **prazo de 5 dias úteis**, consultando, para o efeito, a respectiva equipa formativa.

Quando se trate de **profissões regulamentadas**, e no que respeita à PAF, o Director deve encaminhar a reclamação, dentro daquele prazo, ao **júri que a deve analisar** e decidir **no prazo de 1 mês**, contado a partir do dia seguinte à recepção da reclamação.

Na sequência deste processo **deve ser elaborada uma acta**, da qual conste a decisão tomada pelo Júri de prova, documento que deve fazer parte integrante do **processo de avaliação**.

A **resposta ao reclamante** é da responsabilidade do Director do Centro de Formação Profissional tendo por base o parecer emitido pelo júri.

Situações de incumprimento



CONDIÇÕES DE CERTIFICAÇÃO FINAL

Para efeitos de certificação conferida pela conclusão de um curso EFA, o formando deve obter uma **avaliação sumativa positiva**, com **aproveitamento em todas as componentes do seu percurso formativo**, incluindo a **formação prática em contexto de trabalho** e a **prova de avaliação final**, quando estas façam parte do percurso formativo.

No que respeita à **Formação de Base dos cursos EFA Secundário**, é considerada **avaliação positiva** quando se verificarem as condições que a seguir se indicam:

Percursos de dupla certificação

(S3-Tipo A, S3-Tipo B, S3-Tipo C, Percurso flexível a partir de processo RVCC)

Nestes percursos, a certificação está dependente da **validação de todas as competências** em cada UFCD.

Percursos de certificação escolar

(S-Tipo B, S-Tipo C, Percurso flexível a partir de processo RVCC)

Nestes percursos a certificação está dependente da **validação de duas competências** em cada UFCD.

No percurso **S-Tipo A** a certificação está dependente da validação, mínima, de **2 competência** por cada UFCD, distribuídas da seguinte forma:

S - TipoA

Áreas de Competência-Chave	Competências a validar (mínimo)
Cidadania e Profissionalidade	2 competências por cada UFCD (8x2=16 competências)
Sociedade, Tecnologia e Ciência	2 competências por cada UFCD (7x2=14 competências)
Cultura, Língua e Comunicação	2 competências por cada UFCD (7x2=14 competências)

Nos **percursos de formação tecnológica** é considerada avaliação positiva quando os formandos obtêm **aproveitamento em todas as UFCD** que integram o respectivo plano de formação.



CERTIFICADOS

No que respeita à **certificação**, pode haver lugar à **emissão dos seguintes documentos**:

Certificado de Qualificações	Documento comprovativo <ul style="list-style-type: none">da conclusão com aproveitamento de um curso EFA correspondente a um percurso formativo.da conclusão com aproveitamento de uma ou mais unidades de competência ou unidades formação de curta duração de um curso EFA, mas que não permitem a conclusão do mesmo.
Diploma	Documento comprovativo <ul style="list-style-type: none">da conclusão com aproveitamento de um curso EFA de dupla certificação.da conclusão com aproveitamento de um curso EFA que permita a conclusão do ensino básico, do ensino secundário ou de uma formação profissional.
Caderneta Individual de Competências	Constitui um suporte para o registo de todas as competências que o indivíduo adquire ou desenvolve ao longo da vida, referidas no CNQ, bem como as restantes acções de formação concluídas, distintas das que deram origem a competências registadas.

Documentos de certificação

O quadro abaixo sistematiza os documentos a emitir com a conclusão de um percurso EFA ou de uma ou mais UFCD de um curso EFA.

Percurso Formativos	Documento de certificação
Percurso EFA de dupla certificação (escolar e profissional)	<ul style="list-style-type: none">Certificado de QualificaçõesDiploma de Qualificações
Percurso EFA escolar (certificação escolar de nível básico ou secundário)	
Percurso EFA profissional (certificação profissional)	
Uma ou mais UFCD de um curso EFA	<ul style="list-style-type: none">Certificado de QualificaçõesRegisto na Caderneta Individual de Competências

Emissão

- Os certificados de qualificações e diplomas são emitidos através do **SIGO** (com excepção para a certificação dos percursos de certificação profissional, funcionalidade que estará disponível a curto prazo. Até que esta condição se verifique devem ser emitidos fora daquele sistema).
- Os **diplomas são impressos** no modelo n.º 1917 da Imprensa Nacional – Casa da Moeda.
- Os documentos de certificação são **emitidos no Centro de Formação Profissional** e assinados pelo respectivo Director, não carecendo de homologação.
- A **caderneta individual de competências** deverá passar a ser emitida logo que se encontre disponível (aguarda a publicação de portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da formação profissional e da educação).



Regulamento do Formando

Aos formandos que participam em acções de formação no âmbito desta modalidade aplica-se o **Regulamento do Formando** anexo à Circular Normativa n.º 45/2004, de 23 de Setembro, que estabelece:

- Os direitos e deveres do formando;
- As condições de funcionamento das acções de formação;
- O regime disciplinar;
- A cessação do contrato de formação.

Contrato de Formação

A frequência de um curso EFA obriga à celebração de um **contrato de formação**, cuja minuta se encontra anexa à Circular Normativa acima referida.

Apoios Sociais

No quadro do desenvolvimento desta modalidade de formação **pode haver lugar à atribuição de apoios sociais**, nos termos previstos na Circular Normativa n.º 5/2008, de 14 de Abril.

Assiduidade

Para efeitos de conclusão, com aproveitamento, de um percurso formativo de curso EFA a **assiduidade** deve respeitar o definido no **ponto 5. Avaliação das Aprendizagens**.

Estatuto de Trabalhador-Estudante

Um Formando de um curso EFA pode beneficiar do Estatuto de Trabalhador-Estudante, com base na legislação em vigor (Lei n.º 99/2003, de 7 de Agosto e Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho). Este benefício pode traduzir-se, nomeadamente, num **horário de trabalho com flexibilidade ajustável à frequência da formação e à inerente deslocação** para o local onde a mesma decorre, bem como na **possibilidade de faltar justificadamente para prestação de provas de avaliação**.

Face à organização dos percursos EFA, apenas deve ser considerada como **prova de avaliação** a realizada no final do percurso, quando tal se verifique.

Neste contexto, o formando, que beneficie este estatuto, obriga-se, à semelhança dos demais formandos, ao **cumprimento das normas de assiduidade** estabelecidas nos documentos normativos de suporte à organização e ao desenvolvimento da formação.



Equipa pedagógica

8

A **equipa técnico-pedagógica** é constituída pelos seguintes **elementos**:

- Mediador Pessoal e Social**
- Formadores** (das componentes de formação de base e formação tecnológica)
- Tutor** (da componente de formação prática em contexto de trabalho)
- Técnico do Centro de Formação Profissional**, que internamente acompanha a acção.

Mediador Pessoal e Social

O Mediador Pessoal e Social assume-se como uma figura transversal ao processo formativo, devendo ser **detentor** de:

- Habilitação de nível superior;
- Formação específica ou experiência profissional relevante no trabalho com adultos (metodologia de Balanço de Competências e abordagens autobiográficas).

O Mediador é o elemento responsável pelo desenvolvimento das seguintes **actividades**:

- Assegura o desenvolvimento do **módulo de Aprender com Autonomia** (nível básico) e da **área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagens** (nível secundário);
- Garante o **acompanhamento e orientação** pessoal, social e pedagógica dos formandos;
- Dinamiza a equipa** técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo de formação;
- Assegura a articulação** entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação, assim como entre estes e a Entidade Formadora.

No âmbito destas actividades, o Mediador pode assegurar, no **máximo, três mediações** de Cursos EFA, em simultâneo, e não pode ser **formador** de nenhuma UFCD que integre os respectivos percursos formativos, de forma a garantir a isenção e disponibilidade no exercício das suas funções.

As horas a considerar para efeitos do desenvolvimento do módulo Aprender com Autonomia e da área PRA são as definidas no ponto 2 deste Guia Organizativo, **devendo acrescer a estas 7 horas/mês** para assegurar o **desenvolvimento das restantes actividades**.

Constituição

Requisitos

Actividades

Mediação, no máximo, de três cursos EFA

Horas a atribuir às actividades do Mediador



Formadores

Os **requisitos para o exercício da actividade de formador** conforme definido no Decreto Regulamentar n.º 66/94, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/97, de 18 de Junho, são os seguintes:

- **Formação científica, técnica, tecnológica e prática**, que implica a posse de qualificação de nível igual ou superior ao nível de saída dos formandos nos domínios em que se desenvolve a formação, sendo exigível:
 - Habilitação académica adequada, quando se trate de formação teórica geral;
 - Habilitação académica adequada acrescida de um ano de experiência profissional, quando se trate de formação técnico-teórica;
 - Habilitação académica adequada acrescida de três anos de experiência profissional, quando se trate de formação de práticas profissionais.
- **Preparação ou formação pedagógica**, certificada nos termos da lei, adaptada ao nível e contexto em que se desenvolve a acção de formação.
- **Preparação psicossocial**, que envolve, designadamente, o espírito de cooperação e a capacidade de **comunicação**, relacionamento e adequação às características do público-alvo.

Os **formadores da formação de base** dos cursos EFA de nível básico e secundário, devem, ainda, ser detentores de **habilitação para a docência**, nos termos previstos na Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março e no Despacho n.º 11203/2007, de 8 de Junho. Pode ser consultado o *site* da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação - <http://www.dgae.min-edu.pt>.

As habilitações para a docência que enquadram os **formadores de línguas** são as seguintes:

- **Inglês** – código 330
- **Francês** – código 320
- **Espanhol** – código 350
- **Alemão** – código 340
- **Português e Francês** – código 210
- **Português e Inglês** – código 220

A **título excepcional** e quando se justifique por razões de natureza pedagógica ou técnica das acções de formação, podem ser autorizados pela **entidade certificadora**, mediante decisão fundamentada, a intervir na formação os profissionais que, não satisfazendo algum ou alguns dos requisitos acima referidos, possuam especial qualificação académica e/ou profissional, ou detenham formação não disponível no mercado (Art.º 6.º do Decreto Regulamentar n.º 26/97).

O **formador** é o elemento responsável pelo **desenvolvimento das seguintes actividades**:

- Ministrando a formação para a qual está habilitado;

Requisitos

Línguas estrangeiras

Situações excepcionais

Actividades



- Planear situações de aprendizagem que promovam a mobilização de conhecimentos para a resolução de problemas;
- Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo;
- Avaliar os formandos;
- Participar nas sessões de PRA;
- Colaborar com os restantes elementos da equipa técnico-pedagógica na definição das respostas de formação que se revelem mais adequadas às necessidades individuais.

Co-docência

Os **formadores da componente de formação de base** dos cursos EFA de **nível secundário** podem, de acordo com o referido no **ponto 3.**, ministrar a formação em regime de co-docência.

Tutor

O **tutor**, indicado pela empresa, em articulação com o Centro de Formação Profissional, através do Técnico responsável pelo acompanhamento global da acção, realiza o **acompanhamento técnico-pedagógico do formando, no período de formação prática em contexto de trabalho.**

O **tutor** deverá ser designado de entre os profissionais que sejam titulares de **competências profissionais e pedagógicas reconhecidas** para o exercício da função.

Compete ao tutor:

- Participar na elaboração do plano individual de actividades a realizar pelo formando;
- Garantir as condições logísticas e materiais necessárias, de modo a facilitar a integração e a adaptação do formando ao mundo do trabalho, a proporcionar a aquisição/consolidação de competências em ambiente de trabalho e a desenvolver as relações interpessoais;
- Avaliar o formando.

Cada tutor pode acompanhar, desde que disponha de condições para o efeito, **até 5 formandos, em simultâneo.**

Requisitos

Actividades

Número máximo de formandos/
/tutor



Prosseguimento de Estudos

9

Os adultos que, tendo concluído o **ensino básico** ou o **ensino secundário** através cursos EFA e pretendam prosseguir os estudos estão sujeitos aos **requisitos de acesso estabelecidos para as diferentes modalidades de educação e formação**.

O prosseguimento de estudos no quadro do **ensino superior**, nos casos em que os adultos concluem o ensino secundário através desta modalidade de formação deve observar o disposto na **Deliberação n.º 1650/2008**, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior ou no **Decreto-lei n.º 64/2006**, de 21 de Março (acesso ao ensino superior para maiores de 23).



Vias Alternativas de Conclusão do Nível Secundário de Formação

10

Quando a **conclusão e certificação do nível secundário de educação**, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, for obtida através da **realização de UFCD dos referenciais de formação de nível 3 do CNQ**, a mesma organiza-se no **quadro da Formação Modular certificada**, observando, os procedimentos específicos desta modalidade de formação. Estes formandos podem, neste contexto, **ser integrados em UFCD de percursos EFA de nível secundário em desenvolvimento**.

Decreto-Lei
n.º 357/2007



Processo Técnico-Pedagógico

11

Os Centros de Formação Profissional **devem constituir e manter** devidamente actualizados os **processos técnico-pedagógicos** relativos a cada uma das acções de formação desenvolvidas no âmbito desta modalidade de formação.



Acompanhamento e Avaliação

12

Esta modalidade de formação prevê um acompanhamento das acções de formação, de forma articulada, a **nível nacional e regional**, pelos serviços próprios do IEFP, I.P. bem como pela ANQ, I.P., de acordo com o modelo que vier a ser definido nos termos da legislação em vigor.



Autorização de Funcionamento

13

As entidades promotoras que pretendam desenvolver cursos EFA devem solicitar um **pedido de autorização de funcionamento**, através da **submissão da respectiva proposta no SIGO**.

Os pedidos de autorização de funcionamento dos **Centros de Formação Profissional** são apresentados às **Delegações Regionais**:

- Os **Centros de Formação Profissional de Gestão Directa** a cada uma das Delegações Regionais a que se encontram afectos;
- Os **Centros de Formação Profissional de Gestão Participada** a cada uma das Delegações Regionais em função do local onde decorre a formação.

As **restantes entidades promotoras**, excluindo a rede de estabelecimento de ensino sob tutela do Ministério da Educação, que se relacionam nesta matéria com as Direcções Regionais respectivas, poderão optar por submeter as suas propostas às Delegações Regionais ou às Direcções Regionais de Educação, territorialmente competentes.

Compete às **Delegações Regionais** do IEFP, I.P. proceder à **análise técnico-pedagógica e à aprovação das propostas**, considerando:

- No caso dos **Centros de Formação Profissional de Gestão Directa**, o conteúdo do presente Guia Organizativo e quando o mesmo se revele omissivo, o conteúdo da Portaria n.º 230/2008 e demais Orientações Técnicas emanadas da ANQ, I.P.;
- No caso das **restantes entidades promotoras**, exclusivamente, o conteúdo da Portaria n.º 230/2008 e demais Orientações Técnicas emanadas da ANQ, I.P..



Critérios a observar

A celebração dos Protocolos de Certificação deve privilegiar uma **gestão regional equilibrada**, resultado de uma **concertação prévia entre as Delegações Regionais do IEFP, I.P.**, e as **Direcções Regionais de Educação** do Ministério da Educação, tendo por base os seguintes **critérios**:

- 1- Proporcionalidade
- 2- Recursos humanos disponíveis
- 3- Entidades de interesse estratégico para o IEFP, I.P.
- 4- Proximidade territorial

A celebração destes protocolos pressupõe a apresentação por parte dos Centros de Formação Profissional de uma **proposta fundamentada** ao Departamento de Formação Profissional, via Delegação Regional, na qual fiquem **demonstrados os critérios anteriormente enunciados**, tendo em vista a posterior **deliberação do Conselho Directivo**, que, sendo favorável, permitirá a concretização da respectiva assinatura.

Minuta

A **minuta** de Protocolo a utilizar é a disponibilizada no **SIGO**.

Homologação

O **processo de homologação** é, sobretudo, de **natureza formal**, e visa garantir que todas as etapas do processo se encontram devidamente registadas, entendido, neste contexto, o registo como sinónimo de cumprimento, pelo que ao **Centro de Formação Profissional**, na sua condição de **entidade certificadora**, caberá **desenvolver as seguintes etapas**:

- Confirmar se os adultos aos quais é atribuído o Certificado de Qualificação e/ou o Diploma estão inseridos no SIGO, naquele curso EFA em particular, e se os seus dados de identificação se encontram correctamente apresentados face ao constante do registo no SIGO;
- Confirmar se o adulto validou todas as UC/UFCD do percurso de qualificação ao qual está associada a certificação;
- Homologar o Certificado de Qualificações e/ou o Diploma (no modelo 1917 da Imprensa Nacional Casa da Moeda), emitidos e assinados pela entidade onde foi concluída a formação.



A **homologação**, atendendo a que não dispõe de espaço próprio para o efeito, deve ficar **registada** do lado oposto ao espaço destinado à assinatura do responsável da Entidade Formadora, da forma que se passa a representar:

Homologo.

(rubrica do(a) Director(a) do Centro de Formação Profissional, seguida (por baixo) da aposição do carimbo/selo branco identificativo do Centro que representa)

A **identificação de situações irregulares ou de incumprimento** deve dar lugar à comunicação das mesmas, por escrito, à entidade com a qual foi celebrado o Protocolo de Certificação e que emitiu os Certificados/Diplomas, com vista à respectiva resolução.

Imposto de selo

As Entidades Formadoras com as quais o IEFP, I.P. estabeleça Protocolos de Certificação, segundo o **critério do requerente ou requisitante, poderão estar sujeitas**, em função da respectiva natureza, **ao pagamento de imposto de selo**, nos termos da verba 8 da Tabela Geral de Imposto de Selo.

O **IEFP, I.P.**, sendo uma pessoa colectiva de direito público, **não se encontra sujeito ao pagamento deste imposto**, assim como as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, conforme estabelecido no artigo 6.º do Código do Imposto de Selo (Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro).

Base de dados

Os dados respeitantes a estes protocolos são **objecto de carregamento, em Base de Dados específica** (nacional), pelo Departamento de Formação Profissional.



Financiamento

15

As acções de formação organizadas com base nos referenciais de nível 2 e de nível 3 do CNQ são passíveis de co-financiamento no âmbito do **Programa Operacional Potencial Humano (POPH)**:

- **Eixo 2** – Adaptabilidade e aprendizagem ao longo da vida
- **Tipologia de intervenção 2.2** – Cursos de Educação e Formação para Adultos
- **Eixo 8 – Algarve**
- **Tipologia de intervenção 8.2.2** – Cursos de Educação e Formação para Adultos
- **Eixo 9** – Lisboa
- **Tipologia de intervenção 9.2.2** – Cursos de Educação e Formação para Adultos



Principais procedimentos técnico-pedagógicos e organizativos relativos ao desenvolvimento das acções de formação profissional

Antes do Início da Acção de Formação

- Análise dos **Referenciais de Formação e dos Referenciais de Competência-Chave** (básico ou secundário)
- Elaboração do **cronograma**
- Desenvolvimento do processo de **contratação de Formadores**

Espaços de Formação / Materiais de Apoio

- **Identificação dos Espaços de Formação** necessários ao desenvolvimento da acção de formação (salas teóricas, práticas, oficinas, etc.).
- Desenvolvimento do **processo de identificação e aquisição do Material de Apoio** (equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários ao normal funcionamento da acção)

Formandos – procedimentos a observar

- Constituição do **Processo do formando**
- Identificação dos **apoios sociais** a atribuir e preenchimento dos documentos inerentes
- Emissão do **Contrato de Formação** com o formando

Outros Aspectos

- Constituição do **Dossiê Técnico-pedagógico**
- **Reunião preparatória** da acção de formação, com o objectivo de tratar de aspectos técnico-pedagógicos essenciais ao desenvolvimento da acção de formação, na qual devem estar presentes os elementos da equipa formativa.

Constituição de **Livros de Sumários**

- Folha de rosto (identificação da acção)
- Lista de formandos
- Cronograma
- Folhas de sumário

Durante o Desenvolvimento da Acção de Formação (*continua*)

Recolha e análise das folhas de sumário (zelando para que estes descrevam de forma clara e precisa a matéria ministrada)

Formandos

- Registo da **assiduidade**
- Recolha dos **recibos comprovativos de despesas** efectuadas (transporte, acolhimento, alojamento, etc.) e **justificações de ausência**
- **Acompanhamento psico-pedagógico**, tendo como objectivo a concretização do projecto profissional do formando

Formadores

- Controlo da assiduidade dos formadores
- Acompanhamento técnico-pedagógico
- Reuniões técnicas



Durante o Desenvolvimento da Acção de Formação *(continuação)*

Componente de Formação Prática em Contexto de Trabalho

- Elaboração do **ofício-convite** a Entidades Enquadradoras
- Elaboração do **Plano de Individual de Actividades**
- Registo da **assiduidade** dos formandos com base na Ficha de Assiduidade remetida mensalmente pela Entidade Enquadradora
- Recolha e análise da **Ficha de Avaliação Intermédia**
- Recolha e análise da **Ficha de Avaliação Final**
- Aplicação, dos formandos, da **Ficha de Avaliação da qualidade de formação**

Prova de Avaliação Final (quando se aplique)

- Pedido de **indicação dos membros de júri** à Delegação Regional
- Elaboração e envio de **ofício convocatória ao júri de avaliação** (Associações Sindicais e Patronais)
- Obtenção de **confirmação da presença dos representantes do júri** com 15 de antecedência à realização da PAF.

Avaliação da Acção de Formação

- Preenchimento de Fichas de avaliação pelos formadores e restantes elementos da equipa pedagógica

Após a Conclusão da Acção de Formação

Registo das classificações finais

Emissão dos documentos de certificação

Verificação e encerramento do processo técnico-pedagógico